

RESOLUÇÃO Nº 18/2004

(Publicada no Diário Oficial de 19/10/2004)

Alterada pelas Resoluções nºs 49/10 e 33/16.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 33, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à indústria CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 15.689.185/0002-41 e IE nº 106.136.355NO, a se instalar em Camaçari, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 33, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Art. 1º Conceder à indústria BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., a se instalar em Camaçari, os seguintes benefícios:”

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 15.689.185/0002-41 e IE nº 106.136.355NO, nas operações de saídas de artigos têxteis (alças, fitas, caderços e fios) e de containers flexíveis (big bag) pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

Nota: A redação atual do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 33, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 49, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 01/12/10 a 16/09/16:

“I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., CNPJ nº 07.026.236/0001-46, nas operações de saídas de artigos têxteis (alças, fitas, caderços e fios) e de containers flexíveis (big bag) pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.”

Redação original, efeitos até 30/11/10.

“I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., CNPJ nº 07.026.236/0001-46, nas operações de saídas de artigos têxteis (alças, fitas, caderços e fios), pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

- a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas

aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos e embalagens, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 outubro de 2004.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente